



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº038/2016
(Retificação LO nº 096/2012)

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.423/1998

Parecer Técnico nº: 098/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A.

CNPJ: 33.453.598/0001-23

Endereço: Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek,
Península Sul, Lago Sul/DF, RA – XVI

Atividade Licenciada: Armazenagem e comércio de combustíveis, aditivos e
lubrificantes para avião.

Prazo de Validade: ATÉ 03/08/2017

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser

- precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
 6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
 7. As condicionantes da Licença de Operação nº 038/2016 foram extraídas do Parecer Técnico nº 98/2012 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 424 a 430.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar, **anualmente**, comprovante de recolhimento, por empresa especializada, dos efluentes contaminados com derivados de petróleo descrevendo a quantidade recolhida;
3. Apresentar, **anualmente**, comprovante de recolhimento, por empresa especializada, descrevendo a tipologia e a quantidade dos resíduos perigosos, conforme ABNT NBR 10.004;
4. Apresentar, **anualmente**, inventário de resíduos sólidos, conforme Resolução CONAMA 313, de 29 de outubro de 2002;
5. Apresentar **semestralmente** teste de estanqueidade a ser realizado nas linhas subterrâneas contendo ART e certificado de calibração dos equipamentos;
6. Apresentar Outorga de direito de Uso de Recursos Hídricos referente ao poço tubular profundo, conforme Resolução CONAMA n. 237/1997;
7. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF atestando as instalações do empreendimento;
8. Apresentar **trimestralmente** Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta;



descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas e **deverá ser comprovada a certificação do laboratório responsável pela análise;**

9. Apresentar, relatório com avaliação quantitativa das emissões de compostos orgânicos voláteis conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15.724 e suas partes;
10. Apresentar, **em um prazo de 120 cento e vinte dias** e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA, contemplando os parâmetros de Benzeno, Etilbenzeno, Tolueno e Xileno – BTEX e Hidrocarbonetos Poliaromáticos – HPA;
11. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser enviado a este órgão **anualmente**;
12. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 21 de novembro de 2016.



JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 03 de JANEIRO de 2017



(ASSINATURA)

MARTINO LEITE SOBRINHO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

